



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

Lei nº 3.484, de 20 de setembro de 2005.

Dispõe sobre a proibição da fabricação, comercialização, armazenamento, transporte, distribuição e utilização de "Cerol" (mistura de cola e vidro moído), no âmbito do Município de Taquaritinga, e dá outras providências.

O senhor **José Paulo Delgado Júnior**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica proibido no Município de Taquaritinga, a industrialização, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol (mistura de cola e vidro moído) ou de qualquer material cortante usados para empinar pipas.

Art. 2º. Fica expressamente proibido o uso de cerol ou de qualquer outro material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas, bem como o uso de tais materiais na própria pipa e nas rabiólas das mesmas no âmbito do município de Taquaritinga.

Art. 3º. Empre as infratoras, conforme descrito no artigo 1º, terão seu Alvará de Licença e Funcionamento cassado.

Art. 4º. Os infratores da presente Lei estarão sujeitos à apreensão dos objetos, e à aplicação de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) que será dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. Quando se tratar de infrações praticadas por menores, assumirão as conseqüências dos seus atos os pais ou responsáveis.

Art. 5º. Os valores arrecadados pela Municipalidade, nos termos desta Lei, serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Taquaritinga.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação e o Corpo de Bombeiros realizarão anualmente, antes do início das férias escolares, campanhas educativas alertando crianças e seus pais sobre os riscos do uso do cerol e das proibições contidas nesta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.



Art. 8º. Esta lei será regulamentada em até 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 20 de setembro de 2005.



José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão